

E-PROTOCOLO Nº 16.945.711-5

DATA: 30/09/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 39/22

APROVADO EM 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR XAVIER DA SILVA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino  
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO Nº 16.945.711-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu o Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino em 06/08/21 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Vimos, por meio deste, solicitar a Renovação do Reconhecimento dos Ensinos Fundamental e Médio, visando a regularização da Vida Legal da instituição, procedimentos necessários ao atendimento a Deliberação nº 03/13 do CEE/PR.

Angeline Lopes, diretora do Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva – Ensino Fundamental e Médio, declara para os devidos fins que, as solicitações acima foi enviada ao NREC em 30/09/2020, ao Setor de Estrutura do NREC, com período superior a cento e oitenta dias (180), conforme indica deliberação 03/13 do CEE/PR, devido ao vencimento do prazo ter ocorrido durante a pandemia da COVID-19 e isso ter gerado intercorrências e atrasos nos trâmites regulares do Colégio.

Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal desta Instituição de Ensino.

E-PROTOCOLO Nº 16.945.711-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Dr Xavier da Silva – EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 339/17 de 31/01/17, de 24/02/17 a 24/02/27.	N.º 4737/17 de 20/09/17, de 17/10/13 a 11/10/20. EF	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De: 12/10/20 a 11/10/25.</b>
			N.º 4736/17 de 20/09/17, de 11/10/15 a 11/10/20. EM	

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;



E-PROTOCOLO Nº 16.945.711-5

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR